

LEI N.º 9.815, DE 17 DE ABRIL DE 1974 (D.O. 19.04.74)

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
CONSULTORES JURÍDICOS DO QUADRO I –
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – O vencimento mensal atribuído aos Consultores Jurídicos do Quadro I-Poder Executivo, lotados na Consultoria Geral do Estado, é fixado em Cr\$ 2.585,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS).

Art. 2.º – Ficam restabelecidas para o pessoal abrangido pelo artigo anterior as gratificações de que tratam as Leis ns. 8.473, de 31.05.66 art. 2.º; 7.812, de 16.06.67, arts. 1.º e 2.º **5**.

Parágrafo Único: VETADO

Art. 3.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do vigente orçamento da Consultoria Geral do Estado.

Art. 4.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1974.

CÉSAR CALS

Josberto Romero de Barros

Edival de Melo Távora